

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Pelo presente, considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)** Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachin, s/n, Jardim Bela Vista, no Município de Jussara, Estado do Paraná, CEP 87.230-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.772.400/0001-14, com sede na Rua São Pedro nº 443, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, tem entre si justo e estabelecido o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual “o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”, considerando que o titular no caso dos serviços de resíduos sólidos é o próprio município, considerando o disposto no art. 9º, *caput*, II da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual o titular dos serviços deverá “prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”, sendo uma obrigação legal a definição de uma entidade reguladora, considerando o disposto no art. 2º, *caput*, II do Decreto nº 7.217, de 2010, segundo o qual regulação é “todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos”, e considerando que, de acordo com o art. 2º, *caput*, IV do Decreto nº 7.217, de 2010, entidade de regulação é “agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador,

ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados”, conceito esse no qual está inserido o CISPARG através de seu Órgão Regulador - Orcispar, este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais no âmbito da área do Município de Flórida.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Conveniente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA, ou outro órgão competente que vier substituí-la;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular.

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e

f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou no órgão de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou

aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O valor do Preço de Regulação (PR) será o seguinte: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, por cadastro imobiliário e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais.

§3º Fica estipulado que para os anos de 2025 e 2026 não haverá cobrança do preço regulatório, sendo que somente se iniciará o pagamento no ano de 2027.

§4º Nos exercícios posteriores a 2027, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

§5º Fica estabelecido que a assinatura do convênio para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§7º Os repasses referentes ao PR serão efetuados da seguinte forma: via compensação de boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Conveniente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços regulados, da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III – desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Conveniente, pelo Concedente e pelo Interviente.

O CONCEDENTE publicará o extrato deste Convênio em seu diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709, de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CNPJ: 75.772.400/0001-14

44 | 3136 0200 ou 3136 0201

gabinete@florida.pr.gov.br

www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA



PREFEITURA MUNICIPAL - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

A fiscalização e acompanhamento desse instrumento serão exercidos pelo servidor Pedro Henrique Andretto Arias, matrícula 201289, podendo exigir que seja cumprido o disposto neste termo de Convênio.

Parágrafo único. Para solicitar a renovação, a fiscalização tem a responsabilidade de verificar o interesse mútuo entre as partes envolvidas e orientar a parte interessada a protocolar a solicitação com pelo menos 90 dias de antecedência em relação ao término do termo atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jussara (PR), 03 de setembro de 2025.

CISPAR
VALTER LUIZ BOSSA
CPF/MF 777.047.439-53
Diretor Geral

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal





CNPJ: 75.772.400/0001-14



44 | 3136 0200 ou 3136 0201



gabinete@florida.pr.gov.br



www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA



PREFEITURA MUNICIPAL - PR

Testemunha 1:

Nome: Luís Eduardo Cesnik Cardoso

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome: Gustavo Henrique Beraldi Maraldi

Assinatura:

